

PORTARIA Nº 014 DE 20 DE ABRIL DE 2023

*“Dispõe sobre instauração de Processo de Administrativo Disciplinar,
nomeia Comissão Processante e dá outras providências”*

O PRESIDENTE DO CISNORJE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Nordeste e Jequitinhonha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do CISNORJE c/c Resolução 01/2015, pela Lei nº 5.452/1943; Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 9784/1999;

CONSIDERANDO, a situação relatada pela Comunicação Interna nº 05 de 20 de Abril de 2023 da Coordenação de Enfermagem CISNORJE e e-mail enviado para Procuradoria Jurídica do CISNORJE/SAMU informando ausência injustificada da empregada pública **H.S.D.A.** no dia 12 de Abril da base descentralizada de Diamantina/MG no decurso do plantão a qual estava escalada.

RESOLVE.

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD 002/2023)** para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empregada pública **H.S.D.A.**, conforme Comunicação Interna entregue pela Coordenação de Enfermagem CISNORJE/SAMU nº 005/2023 datada em 20/04/2023 e e-mail enviado à Procuradoria/Ouvidoria do CISNORJE/SAMU, tipificada no Artigo 482 alíneas “a”, “e” e “h” da CLT, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalho.

Art. 2º - Designar os empregados públicos, **VINICIUS PINHEIRO SOUZA MAT 591 (Presidente); JULIO CESAR MIRANDA SOARES, MAT: 175, (Membro) e BRUNA FERNANDES METZKER, MAT: 584 (Membro);** para sob a Presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - A Comissão Processante ora constituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria para concluir os trabalhos e elaborar relatório final, prazo este prorrogável por igual período se necessário for.

Art. 4º - Durante todo o processo deverá ser assegurado ao acusado o direito de ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, sem prejuízo de suas outras garantias asseguradas pela Constituição Federal, inclusive o direito de ser defender pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído.

Art. 5º - Dá-se a essa PROCESSO ADMINISTRATIVO caráter sigiloso, só podendo ter acesso às partes, a comissão Processante e advogados devidamente constituídos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Teófilo Otoni/MG, 20 de Abril de 2023.



Leandro Ramos Santana
Prefeito de Ponto dos Volantes / Presidente do CISNORJE